



MUNICIPIÓ DE XEXÉU

Xexéu, 31 de julho de 2024.

Mensagem n.º /2024

Excelentíssimos:
Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLDO/2025

O Poder Executivo tem a honra de submeter à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Com fundamento no § 1º, do art. 124, da Constituição Estadual, a proposta estabelece as metas e as prioridades da administração para o próximo ano. Objetiva, também, seguindo os ditames constitucionais, disciplinar a elaboração da lei orçamentária anual, dispor sobre as propostas de alteração da legislação tributária, bem como orientar a administração da dívida pública e a captação de recursos.

O PLDO/2025 fundamenta suas projeções fiscais na continuidade de um quadro de crescimento econômico e de manutenção da estabilidade de preços.

A propositura observa ainda as disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, destacando-se o estabelecimento de metas fiscais, a prévia avaliação dos potenciais riscos fiscais, a fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira e as condições de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

Em relação às metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2025, destaque-se que estas correspondem a um conjunto de programas e ações considerados estratégicos por sua capacidade de impactar e construir, a médio e longo prazos, o projeto de desenvolvimento do Município, evidenciado no Plano Plurianual 2025/2026, além de serem objeto, durante a sua implementação, de técnicas de gestão voltadas para resultados, com instâncias de decisão e formas de monitoramento e avaliação diferenciadas.



MUNICIPIÓ DE XEXÉU

O presente projeto de lei, ao reproduzir de forma plena as recomendações da LC 101/2000, reafirma o permanente compromisso deste Governo com a responsabilidade fiscal, traduzido no êxito obtido no equilíbrio das contas públicas, reconhecidamente fundamental para impulsionar o desenvolvimento de nosso Município; e cuja superior finalidade é a de contribuir para a geração de emprego e renda, e melhoria das condições de vida e trabalho de todos os cidadãos.

Cabe reafirmar a importância de que se reveste o Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e para a consolidação de novas bases fiscais requeridas para o alcance do desenvolvimento do Município.

Portanto, a LDO dispõe sobre um conjunto de regras que tratam de execução orçamentária e financeira e da respectiva fiscalização, em situações não previstas pela Lei no 4.320, de 17 de março de 1964. Essa situação deve perdurar enquanto não aprovada a lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da CF.

Enfim, estando assim justificada a apresentação do mencionado Projeto de Lei, esperamos a aprovação da matéria pelos ilustres Vereadores que integram o egrégio Poder Legislativo Municipal.

Ao ensejo, reiteramos votos de elevada consideração e estima.

Respeitosamente,

Thiago Gonçalves de Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE XEXÉU

PROJETO DE LEI Nº , DE 31 DE JULHO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o referido Projeto de Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da Administração Municipal;
- II. orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III. das receitas e das alterações na legislação tributária
- IV. disposições sobre a execução da despesa pública e as alterações orçamentárias;
- V. dos critérios e formas de limitação de empenho;
- VI. dos parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- VII. da Fiscalização e da Prestação de Contas;
- VIII. do orçamento e da gestão dos fundos e órgãos da administração indireta;
- IX. das vedações legais;
- X. das dívidas e endividamentos.
- XI. da política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;
- XII. dos prazos, tramitação, sanção e publicação da lei orçamentária;
- XIII. da Transparência e das Audiências Públicas;
- XIV. das normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas;
- XV. disposições gerais.

Art. 2º. As definições, conceitos e convenções aplicáveis a esta Lei, constam do Anexo de Definições, Conceitos e Convenções (ADCC), em consonância com a legislação pertinente e a regulamentação nacionalmente unificada estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional para vigorar, a partir do exercício de 2025, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos



MUNICIPIÓ DE XEXÉU

Municípios, por meio dos seguintes manuais:

- I. Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), a partir do exercício de 2024, aprovado pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, alterada pela portaria STN nº 989, de 14 de junho de 2024;
- II. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 10º edição, a partir do exercício de 2024:
- III. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 9º edição, a partir do exercício de 2022:
 - a. Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 117, de 04 de novembro de 2021;
 - b. Parte II: Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aprovado pela Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021;
 - c. Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021;
 - d. Parte IV - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021;
 - e. Parte V: Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021;

CAPÍTULO I METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I Das Prioridades e Metas

Art. 3º. As metas e prioridades da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, conforme art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições do art. 48 da referida Lei, atualizada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

Art. 4º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de



MUNICÍPIO DE XEXÉU

modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 5º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2025, constam do Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de **ANEXO 01**.

§ 1º As ações prioritárias para execução durante o exercício de 2025, identificadas por programa governamental, descrição resumida e as ações governamentais, constam do **Anexo 01**, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrados a proposta orçamentária para 2025, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o PPA e com esta LDO.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025.

Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 6º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as constantes no **Anexo 02**, composto dos seguintes demonstrativos:

- Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais;
- Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
- Mapa de obras

§ 1º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da



MUNICÍPIO DE XEXÉU

Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, e empresas públicas que recebem recursos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, inclusive sob forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 2º A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizado a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º inciso V da LRF, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2024 e de seus créditos adicionais.

Art. 7º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no **Anexo 02**, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com as receitas estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 8º. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do **Anexo 03**, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 9º. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O ARF que integra esta Lei obedece à orientação técnica do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, alterada pela portaria STN nº 989, de 14 de junho de 2024, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Os orçamentos para o exercício de 2025 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

§ 3 A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, podendo ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo, estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção V

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas



MUNICÍPIO DE XEXÉU

Art. 10º. Durante o exercício de 2025, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF, elaborados de acordo com orientações constantes no MDF aprovado pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, alterada pela portaria STN nº 989, de 14 de junho de 2024.

Art. 11. O Demonstrativo II, do Anexo de Metas Fiscais, contém dados e informações exigidos em regulamento a respeito de metas e análise dos resultados do exercício de 2025, para atender ao art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II **ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 12. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 117, de 04 de novembro de 2021.

Art. 13. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias a fim de atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 14º. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, nos termos da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e do Manual de Procedimentos Contábeis e Orçamentários a partir do exercício de 2019, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Parágrafo único. As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I. Amortização, juros e encargos de dívida;
- II. Precatórios e sentenças judiciais;
- III. Indenizações;
- IV. Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V. Ressarcimentos;
- VI. Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII. Outros encargos especiais.



MUNICIPIÓ DE XEXÉU

Art. 15°. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 16°. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

Seção II Da Organização dos Orçamentos

Art. 17°. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- I. programa de trabalho do órgão;
- II. despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Os grupos de despesas, identificados a seguir, têm a função de agregar elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado pela STN:

- I. Grupo 1: Pessoal e Encargos Sociais;
- II. Grupo 2: Juros e Encargos da Dívida;
- III. Grupo 3: Outras Despesas Correntes;
- IV. Grupo 4: Investimentos;
- V. Grupo 5: Inversões Financeiras;
- VI. Grupo 6: Amortização da Dívida;
- VII. Grupo 9: Reserva de Contingência.

Art. 18°. A Reserva de Contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.



MUNICÍPIO DE XEXÉU

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, consoante disposições do art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais.

Art. 19º. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 20º. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2025, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições do art. 5º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 21º. Constarão dotações no orçamento de 2025 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Seção III Do Projeto da Lei Orçamentária

Art. 22º. A proposta orçamentária, para o exercício seguinte, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, promulgada em 27 de junho de 2008, pela Assembleia Legislativa, será constituído de:

- I. Mensagem;
- II. Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III. Anexos.

§1º O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) conterá as disposições permitidas pelo art. 165, § 8º da Constituição Federal, seguirá as normas da Lei Complementar nº 101, de 2000 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Finanças Públicas).

§2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I. Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II. Tabelas e Demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada;
 - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada;
 - c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa



MUNICIPIÓ DE XEXÉU

- consignada na proposta orçamentária, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
- d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;
 - e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.
- III. Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:
- a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
 - b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
 - c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária;
 - d) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;
 - e) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
 - f) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
 - g) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
 - h) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
- IV. Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas da LDO.

§ 3º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterà:

- I. Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II. Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III. Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- IV. Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.

§ 4º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 5º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 6º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes.

§ 7º Na estimativa das receitas que integrarão a proposta orçamentária considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação do exercício seguinte e as disposições desta Lei.



MUNICIPIÓ DE XEXÉU

§ 8º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados “déficit” ou “superávit” corrente, no orçamento anual.

§ 9º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, da proposta orçamentária, não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 10º A Modalidade de aplicação (99 – a ser definida) será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 11º Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

Art. 23º. No texto da lei orçamentária para o exercício seguinte constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de trinta por cento para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40 a 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64, podendo suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos e fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§ 2º - Excluem no limite estabelecido no art. 23, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I. Insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fonte de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receita registradas no orçamento de 2025.
- II. Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesa 1- pessoal e encargos sociais;
- III. Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesa 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- IV. Suplementação para atender despesa com pagamento de Precatórios Judiciais;
- V. Suplementação que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
- VI. Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;
- VII. Suplementação para atender despesas com educação suplementada na função 12;
- VIII. Suplementação para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas



MUNICÍPIO DE XEXÉU

na função 10;

- IX. Suplementação para atender despesas com ações e serviços de atendimento a famílias, crianças, adolescentes e aos idosos.
- X. Suplementações que apresentarem como fontes de financiamento recursos provenientes de excesso de arrecadação, ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos e abertos através de decreto do Poder Executivo.

§ 3º Os recursos recebidos durante o exercício, originários de transferências voluntárias, vindas das demais esferas de governo e/ou da iniciativa privada, previstos ou não na Lei Orçamentária Anual, integrarão o Orçamento e serão aplicadas, obedecendo as regras fixadas nos correspondentes termos de repasse, e de conformidade com as disposições constantes artigos 42 e nos incisos de I a IV, § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 24º. Na lei orçamentária para 2025, conforme artigo 6º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução

Art. 25º. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária anual, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações, onde se inclui a Internet, na forma da Lei.

Art. 26º. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual (PPA) em tramitação na Câmara de Vereadores, em decorrência das disposições do art. 124, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, que estipulou o mesmo prazo de 05 (cinco) de outubro do exercício seguinte, para apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do projeto de lei de Revisão do Plano plurianual para o próximo exercício, ao Poder Legislativo.

Seção IV

Das Alterações e do Processamento

Art. 27º. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º. O Poder Executivo fornecerá em meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

§ 2º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas



MUNICÍPIO DE XEXÉU

inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pela Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do prefeito, impressos e na forma do § 1º deste artigo.

Art. 28º. O prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 29º. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 30º. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 31º. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas às disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT da Constituição da República.

Art. 32º. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício.

Art. 33º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa.

Art. 34º. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alteração do Plano Plurianual 2025/2026, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 35º. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao



MUNICIPIÓ DE XEXÉU

pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção Única

Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 36º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. variações de índices de preços;
- III. crescimento econômico;
- IV. evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 37º. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 38º. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I. aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II. aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III. aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV. aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 39º. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I. atualização da planta genérica de valores do Município;



MUNICÍPIO DE XEXÉU

- II. revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III. revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV. revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- V. revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis;
- VI. instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX. instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X. a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 40°. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41°. A estimativa da receita para 2025 consta de demonstrativos do Anexo 02, desta Lei, conforme metodologia e memória de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, elaborados consoante disposições da legislação em vigor.

§ 1º A estimativa de receita que integra o ANEXO 02 desta Lei fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

§ 2º Poderá ser considerada, no orçamento para 2025, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo.

§ 3º Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42°. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2025, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2024

Art. 43°. Constarão dos orçamentos as receitas de transferências intraorçamentárias em contrapartida com as despesas transferidas na modalidade de aplicação 91 – Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.



MUNICÍPIO DE XEXÉU

Art. 44°. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2025, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1°. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2°. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificção na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2025 ao Poder legislativo.

Art. 45°. A reestimativa de receita na LOA para 2025, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1°, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente demonstrada.

§ 1°. Para cumprimento do disposto no § 3° do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2025.

§ 2° Poderão constar da proposta orçamentária receitas provenientes de royalties de petróleo em valor estimado de acordo com a nova redistribuição das transferências, decorrente de projeto em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 46°. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 47°. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal). Devendo a receita denunciada ser compensada sem acompanhamento de estudo de impacto orçamentário.

Parágrafo único. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 48°. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2° do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE XEXÉU

Art. 49°. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2024 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no final de 2025.

Parágrafo único. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará semanalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 50°. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, bem como em despesas correntes do Regime Geral de Previdência Social, no caso da União, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO IV EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA E AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Seção I Da Execução da Despesa

Art. 51°. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1°. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
- II. execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- III. execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.

Art. 52°. A execução da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais abertos ou reabertos no exercício obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública.

§ 1°. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, relativa ao exercício findo, não será permitida, exceto os registros e ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento.

§ 2°. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício,



MUNICÍPIO DE XEXÉU

sobretudo no mês de dezembro, para que o processo de encerramento contábil de 2025 ocorra dentro dos prazos legais.

§ 3º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais.

§ 4º. Para atender ao disposto nos artigos 48 e 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de alteração inserida no art. 48 pela LC 156/2016, foi adotado o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic), com base de dados compartilhada e integrado aos sistemas estruturantes (gestão de pessoas, patrimônio, controle etc.), consolidando e disponibilizando aos órgãos de controle e ao público, os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades.

Seção II **Das Transferências e das Delegações**

Art. 53º. Para a entrega de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida abaixo:

- I. a utilização da modalidade de aplicação “71 Transferências a Consórcios Públicos”, quando a transferência de recursos corresponda ao rateio pela parte do ente ao consórcio;
- II. a utilização da modalidade de aplicação “72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos”, conjugada com o elemento de despesa específico que represente o gasto efetivo, quando da delegação de execução.

§ 1º. Transferência, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas.

§ 2º. As transferências de recursos obedecerão à classificação orçamentária pertinente, por meio dos seguintes elementos de despesa:

- I. No elemento de despesa 41 – Contribuições: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e as entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;
- II. No elemento de despesa 42 – Auxílios: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e as entidades privadas sem fins lucrativos;
- III. No elemento de despesa 43 – Subvenções sociais: para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Art. 54º. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio



MUNICÍPIO DE XEXÉU

adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º. Para transferência de recursos de que trata o caput deste artigo, a classificação da receita e da despesa pública do consórcio deverá manter correspondência com as do Orçamento do Município.

§ 2º. O consórcio adotará no exercício de 2025 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Art. 55º. A delegação consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante, obedecida à legislação própria e as designações estabelecidas nesta LDO, para que o receptor execute ações em nome do transferidor dos recursos, obedecidas às modalidades de aplicação abaixo especificadas:

- I. Modalidade 22: Execução Orçamentária Delegada à União;
- II. Modalidade 32: Execução Orçamentária Delegada ao Estado ou D. Federal;
- III. Modalidade 42: Execução Orçamentária Delegada a Municípios;
- IV. Modalidade 72: Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.

Parágrafo único. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo pertencem ou se incorporam ao patrimônio do Município.

Art. 56º. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2025, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão de subvenções dependerá:

- I. de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;



MUNICÍPIO DE XEXÉU

- II. de que exista lei específica autorizando a subvenção;
- III. da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade *do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal*, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;
- IV. da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V. da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2024;
- VI. da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;
- VII. de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 57°. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 58°. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 59°. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.

Art. 60°. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da



MUNICIPIÓ DE XEXÉU

Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 61°. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Art. 62°. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 63°. No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 64°. No caso de a despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificadas pela autoridade competente.

Art. 65°. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Legislativo e Executivo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 66°. A revisão da remuneração dos servidores e dos subsídios de que trata o art. 37, inciso X da Constituição da República, para o exercício de 2025, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal, assim como a concessão de qualquer vantagem de que trata o art. 169, § 1º, inciso II da Carta Magna.

Art. 67°. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterà margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2025, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

§ 1º. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo em 2025 estima-se o valor de R\$ 1.502,00 (Um mil quinhentos e dois reais).



MUNICÍPIO DE XEXÉU

§ 2º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2025, de que trata o caput deste artigo, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 4º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 68º. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 69º. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 70º. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. eliminação de despesas com horas-extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV. rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e da legislação pertinente.

Art. 71º. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.



MUNICIPIÓ DE XEXÉU

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 72°. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 73°. Serão incluídas dotações no orçamento de 2025 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

Parágrafo único. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

Art. 74°. O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Regime Geral de Previdência Social (INSS), de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com pagamento por meio de débito em conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Parágrafo único. Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias mensais por meio de débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para o INSS.

Art. 75°. Será permitida a inclusão nos parcelamentos de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que os pagamentos mensais sejam compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 76°. Além das disposições especificadas na Constituição da República, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei da Proteção e Recuperação da Saúde) e legislação aplicável, a gestão de saúde, incluindo o planejamento e organização das ações públicas de saúde no âmbito do Município obedecerá à regulamentação nacional estabelecida pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.

Art. 77°. Para atender ao disposto na Lei 8.689, de 27 de julho de 1993, com a redação dada ao art. 12 pela Lei Federal nº 12.438, de 06 de julho de 2011, o gestor de saúde apresentará,



MUNICÍPIO DE XEXÉU

trimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada.

Art. 78°. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo, publicará no site oficial do Município o Anexo XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 79°. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 80°. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

Art. 81°. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 82°. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 83°. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos da legislação aplicável.

Art. 84°. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar n° 101, de 2000.

Art. 85°. As ações prioritárias na área de assistência social estão evidenciadas no ANEXO 01 desta Lei.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino



MUNICÍPIO DE XEXÉU

Art. 86°. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das leis federais nº. 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), de 20 de dezembro de 1996, nº 14.113 (Lei do FUNDEB), de 25 de dezembro de 2020, nº 11.738 (Lei do Piso Salarial dos Professores), de 16 de julho de 2008 e legislação local pertinente.

Art. 87°. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 14.113, de 2020 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 88°. As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 89°. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 36 da Lei nº. 14.113, de 25 de junho de 2020.

Parágrafo Único. Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 90°. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo e publicará no site oficial do Município o Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 91°. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A § 2º, inciso I e 168 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2025 devendo ser de igual valor utilizada no mês de dezembro de 2024, devendo ser ajustada, a partir do mês fevereiro de 2025, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem encerrados, publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2025.



MUNICIPIÓ DE XEXÉU

Art. 92°. À Câmara de Vereadores registrará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, permitindo o registro de todas as informações necessárias à elaboração dos demonstrativos contábeis e fiscais do ente público.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 93°. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2025, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 94°. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar n° 101, de 2000.

Art. 95°. Nos programas culturais bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 96°. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterà memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 97°. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX

Dos Créditos Adicionais

Art. 98°. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n°



MUNICÍPIO DE XEXÉU

4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 99°. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 99 desta lei, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I. superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III. recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV. produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;
- V. recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI. recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Art. 100°. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 101°. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 102°. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 103°. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2024 poderão ser reabertos em 2025, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 104°. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 105°. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de



MUNICIPIO DE XEXÉU

abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art. 106°. Os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade pública e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 107°. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 108°. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 109°. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2025 ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42, de 1999 e suas atualizações.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 110°. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverá ser entregues até o dia 05 de setembro do exercício, para que o Setor de Orçamento do Poder Executivo faça a consolidação na proposta orçamentária do exercício



MUNICIPIÓ DE XEXÉU

subsequente.

Art. 111°. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1° Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intraorçamentária.

§2°. É vedada à vinculação de receita ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 112°. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1°. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2°. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3°. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4°. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 113°. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio a Contabilidade Geral do Município dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 114°. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.



MUNICIPIÓ DE XEXÉU

Art. 115°. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 116°. As entidades da administração indireta e os fundos devem utilizar sistema único de execução financeira e orçamentária, mantidos e gerenciados pelo poder executivo, resguardando a autonomia, e de forma tempestiva, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 117°. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 100, assim como o cumprimento dos prazos.

Art. 118°. Antecede a geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para atendimento do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei complementar nº 101, de 2000.

Art. 119°. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecido no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

CAPÍTULO V CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 120°. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2025, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.



MUNICIPIÓ DE XEXÉU

§ 1º. Excluem-se da limitação previstas no caput deste artigo:

- I. as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II. as despesas com benefícios previdenciários;
- III. as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV. as despesas com PASEP;
- V. as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI. as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO VI

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 121º. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025 as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, os seguintes demonstrativos:

- I. as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III. cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às Metas Bimestrais de Arrecadação, à Programação Financeira e ao Cronograma Mensal de Desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025;



MUNICIPIÓ DE XEXÉU

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Da Fiscalização

Art. 122º. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, consoante disposições do art. 31 e §§ 1º e 3º da Constituição Federal.

Art. 123º. O Controle externo da Câmara Municipal será exercício com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional pertinente.

Seção II Das Prestações de Contas

Art. 124º. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2025, para atender ao art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, será apresentada, até o dia 30 de março de 2026 ou conforme calendário divulgado, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

- I. do Poder Executivo;
- II. de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º. A documentação exigida para o processo de prestação de contas obedecerá a Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Estadual nº 12.600, de 2004, Lei Orgânica do Município e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§ 2º. A documentação da prestação de contas de que trata o caput deste artigo, ficará à disposição de qualquer contribuinte, cidadão ou instituições da sociedade na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 31, § 3º da Constituição Federal e do art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000(LRF).

§ 3º. A documentação da prestação de contas enviada ao Tribunal de Contas destina-se à



MUNICÍPIO DE XEXÉU

emissão de parecer prévio, nos termos do art. 31, § 2º da Constituição da República.

§ 4º. A prestação de contas será disponibilizada à Câmara, ao Tribunal de Contas e publicado na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal, à disposição da sociedade, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

Art. 125º. A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores encaminhará a prestação de contas do exercício até o dia 30 de março do ano subseqüente, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no art. 32 da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, composta da documentação estabelecida em Resolução do TCE-PE.

CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 126º. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais integrarão a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se às autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.

Art. 127º. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2025 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 1º. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.

§ 2º. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 128º. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como, na hipótese de os gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 127, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.

Art. 129º. Os planos de aplicação de que trata o art. 131 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.



MUNICÍPIO DE XEXÉU

Art. 130°. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I. despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II. demais despesas de pessoal da educação básica.

Art. 131°. Fica atribuída ao Fundo Municipal de Educação – FME a competência de Unidade Gestora de Orçamento.

Parágrafo Único – O Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME poderá ordenar a despesa do referido fundo, mediante ato administrativo, emanado do Poder Executivo Municipal.

Art. 132°. As dotações orçamentárias destinadas ao custeio da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, serão consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME.

Art. 133°. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 134°. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 135°. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de maio, setembro de 2025, e fevereiro de 2026, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do §5º do artigo 36 da Lei Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pelo gestor de saúde.

Art. 136°. Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9º, §4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art. 137°. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 138°. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

Seção II



MUNICIPIÓ DE XEXÉU

Dos Recursos vinculados ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM

Art. 139°. O Município incluirá na Lei Orçamentária Anual dotações destinadas à execução dos Programas e Projetos a serem custeadas com recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, através do Fundo de Desenvolvimento Municipal, bem como poderá dispor de recursos próprios para o incremento das ações vinculadas ao Fundo.

Art. 140°. O Município aplicará os recursos do FEM, em conformidade com as normas estabelecidas na Legislação nacional vigente aplicada ao setor público, em acordo o disposto na Lei Estadual nº. 11.921 de 11 de março de 2013, instituidora do FEM no âmbito do Estado, e serão constituídos de:

- I. dotações orçamentárias do Estado;
- II. doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
- IV. valores provenientes da devolução de recursos relativos a planos que apresentem saldos remanescentes, ainda que oriundos de aplicações financeiras;
- V. saldos de exercícios anteriores; e
- VI. outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES LEGAIS Seção Única Das Vedações

Art. 141°. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 142°. São vedados:

- I. início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II. a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III. a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV. a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais



MUNICIPIÓ DE XEXÉU

- destinados ao pagamento de precatórios;
- V. a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
 - VI. a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;
 - VII. a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens ou serviços.

Art. 143°. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I Dos Precatórios

Art. 144°. O orçamento para o exercício de 2025 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º - A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, artigos 87 e 97 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Art. 145°. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2024, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, conforme determina a Constituição Federal, respeitadas atualizações decorrentes de Emendas Constitucionais e/ou Lei Federal.

Art. 146°. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 147°. Para fins de acompanhamento, a Assessoria Jurídica examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos e orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios.

Art. 148°. No âmbito do Município de Xexéu ficam definidas como obrigações de pequeno valor os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado cujo valor atualizado, por beneficiário, seja igual ou inferior ao maior benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência.

Seção II



MUNICIPIÓ DE XEXÉU

Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 149°. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2025, autorização para celebração de operações de crédito, devendo no caso de vir a ser pleiteada a operação, o Município cumprir todas as exigências constantes da legislação.

Art. 150°. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2025, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo Único. A contratação de operações de crédito de que trata o caput e a amortização de débitos obedecerão às disposições da Lei Complementar n°. 101, de 2000, do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, as Resoluções do Senado Federal e a regulamentação nacional específica.

Art. 151°. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização legislativa.

Seção III

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 152°. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 153°. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

§ 1°. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

§ 2°. Poderão ser consignadas nas dotações para o custeio do serviço da dívida relacionada com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 154°. O Município considerará na proposta orçamentária para 2025 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, bem como a inclusão de dotações para suportar a despesa.

CAPÍTULO XI



MUNICÍPIO DE XEXÉU

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO Seção Única

Art. 155°. As Agências Financeiras Oficiais de Fomento cujo objetivo é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Município, fomentará os projetos habitacionais, investimento em saneamento básico e desenvolvimento de infraestrutura e outros.

§1º Agência Financeira Oficial de Fomento observará nos financiamentos concedidos as políticas de redução às desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhoria de infraestrutura e crescimento, modernização de serviços sediados ao turismo e agronegócio, com atenção as iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico.

§2º A concessão de operação de crédito com o município ou quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela administração pública municipal fica condicionada a outorga de garantias, na forma de lei estabelecida pela agência financeira oficial de fomento.

§3º Na implementação de programa de fomento, a agência financeira oficial de fomento conferirá com prioridade as pequenas e médias empresas, atuantes nos diversos setores da economia do município.

§4º Os empréstimos e financiamento concedidos pela agência de fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos,

assegurando sua autossustentabilidade financeira.

CAPÍTULO XII DOS PRAZOS, TRAMITAÇÃO, SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 156°. A proposta orçamentária do Município para o exercício seguinte será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro e devolvida para sanção até 05 de dezembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art. 157°. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício seguinte, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 146, desta Lei.

Art. 158°. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte, a programação constante da proposta enviada pelo Poder Executivo poderá ser executada a cada mês até o limite de



MUNICÍPIO DE XEXÉU

1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se completar a sanção.

§ 1º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

§ 2º. Ocorrendo a situação tratada no caput deste artigo o Poder Executivo fica autorizado a executar no exercício corrente as obras em andamento, remanescentes ao exercício anterior, constantes da proposta orçamentária.

CAPÍTULO XIII DA TRANSPARÊNCIA E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 159º. A transparência da gestão municipal é assegurada por meio do cumprimento dos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº101, de 2000, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2009 e disposições do Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, devendo ser observado:

- I. incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;
- II. a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.
- III. adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.” (NR)

Art. 160. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição Federal e no art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na Câmara de Vereadores e na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira da Prefeitura.

Art. 161º. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamento Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 162º. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

- I. ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro, junto à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira;



MUNICÍPIO DE XEXÉU

- II. ao Poder Legislativo, na comissão técnica de finanças e orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 163°. Para fins de realização de audiência pública será observado:

- I. Quanto ao Poder Legislativo:
- Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
 - Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e
 - comunicar formalmente ao Poder Executivo;
- II. Quanto ao Poder Executivo:
- Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;
 - Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional;
 - Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea “b”, deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

CAPÍTULO XIV DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO

Art. 164°. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 165°. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.



MUNICÍPIO DE XEXÉU

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 166º. Os resultados dos trabalhos realizados pelo Controle Interno em organizar o Sistema de Informações de Custos do Setor Público têm como finalidade atender a legislação, especialmente no que se refere ao atendimento dos seguintes objetivos:

- I. Mensurar, registrar e evidenciar os custos dos produtos, serviços, programas, projetos, atividades, ações, órgãos e outros objetos de custos da entidade;
- II. Apoiar a avaliação de resultados e desempenhos, permitindo a comparação entre os custos da entidade com os custos de outras entidades públicas ou privadas, estimulando a melhoria do desempenho, desde que sejam utilizados os mesmos métodos de custeio;
- III. Apoiar a tomada de decisão em processos, tais como comprar ou alugar, produzir internamente ou terceirizar determinado bem ou serviço;
- IV. Apoiar as funções de planejamento e orçamento, fornecendo informações que permitam projeções mais aderentes à realidade com base em custos incorridos e projetados; e
- V. Apoiar programas de redução de custos e de melhoria da qualidade do gasto.

Art. 167º. A avaliação dos programas de governo, nos termos da alínea “e” do inc. I do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada pela Coordenadoria de Controle Interno até 31 de março de cada ano.

Parágrafo único. O relatório de avaliação dos programas será publicado no site oficial do Município até 10 de abril de cada ano.

Art. 168º. A avaliação dos resultados dos programas de governo far-se-á de forma contínua e conjunta, pelo Sistema de Controle Interno do Município e as unidades administrativas executoras das ações.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental, através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 169º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de



MUNICÍPIO DE XEXÉU

2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Art. 170°. A transposição a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

§1°. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas.

§ 2°. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 171°. A abertura de crédito suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

Art. 172°. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição da República, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 173°. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 174°. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- a. Anexo de Prioridades;
- b. Anexo de Metas Fiscais;
- c. Anexo de Riscos Fiscais;
- d. Mapa de obras.

Art. 175°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICIPIÓ DE XEXÉU

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2024.

Thiago Gonçalves de Lima
Prefeito

ANEXO I

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLDO/2025

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

AV. MÁRIO MELO

12888517/0001-48

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Programa: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Ações:

1112	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equip. diversos p/o Consórcio	SECRETARIA EXECUTIVA
1114	Modernização da Estrutura Física (Construção, Reforma e/ou Ampliação) da Sede do Consórcio	SECRETARIA EXECUTIVA
2214	Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio	SECRETARIA EXECUTIVA

Objetivo:

Promover a retirada do lixo urbano.

Programa: AÇÃO LEGISLATIVA

Ações:

1001	Ampliação e/ou reforma da Câmara Municipal	CORPO DELIBERATIVO DA CÂMARA
1002	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos	CORPO DELIBERATIVO DA CÂMARA
2001	Manutenção das Atividades Legislativas	CORPO DELIBERATIVO DA CÂMARA
2002	Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara	CORPO DELIBERATIVO DA CÂMARA
2003	Manutenção das Atividades da Contoladoria da Câmara Municipal	CORPO DELIBERATIVO DA CÂMARA

Objetivo:

O presente programa estrutura as atividades administrativas e gerenciais da Câmara Municipal de Vereadores para o exercício de suas missões Constitucionais legislativas e de controle externo.

Programa: GESTÃO DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NIIP

Ações:

1096	Aquisição de Equip. e Material Permanente p/ Manutenção do Núcleo Int. de Iluminação Pública	NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
1113	Modernização da Estrutura Física (Construção, Reforma e/ou Ampliação) - NIP	NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
2219	Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública - NIIP	NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Objetivo:

OBTER PARCERIAS ENTRE MUNICÍPIOS PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS, INCREMENTANDO A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS A POPULAÇÃO.

Programa: PROGRAMA CONSORCIAL DE MEIO AMBIENTE

Ações:

1094	Aquisição de Equipamento para o Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico - NISB	NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
------	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

AV. MÁRIO MELO

12888517/0001-48

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

1095 Modernização da Estrutura Física (Construção, Reforma e/ou Ampliação) do Aterro Sanitário
2218 Manut. das Ativ. do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico dos Conveniados do COMSUL - NISB

NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Objetivo:

OBTER PARCERIAS ENTRE MUNICÍPIOS PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS, INCREMENTANDO A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS A POPULAÇÃO.

Programa: GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS ENTES CONSORCIADOS PELO NIS - ATENÇÃO BÁSICA

Ações:

1120	Modernização da Estrutura Física(Const. Reforma e/ou Ampliação)NIS	NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
1121	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/o Consórcio - NIS	NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
2215	Manutenção das Ativ. Administrativas do Núcleo Int. em Saúde dos Conveniados do COMSUL - NIS	NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo:

Programa: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Ações:

2017	Gestão Administrativa de Pessoal do Gabinete do Prefeito	GABINETE DO PREFEITO
2018	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	GABINETE DO PREFEITO
2019	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Governo	SECRETARIA DE GOVERNO
2020	Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo	SECRETARIA DE GOVERNO
2021	Manutenção das Atividades da Coordenadoria da Juventude	SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
2022	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Orçamento Participativo	SECRETARIA DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
2023	Manutenção das Atividades da Secretaria de Orçamento Participativo	SECRETARIA DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
2024	Implantar e Manutenção da Ouvidoria Municipal	CONTROLADORIA
2025	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Administração e Planejamento	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
2026	Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Administração e Planejamento	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
2027	Capacitação. Treinamento e Qualificação dos Servidores	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
2030	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Cultura e Economia Criativa	SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
2031	Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura Economia Criativa	SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
2037	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E
2038	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E
2039	Manutenção das Atividades da Coordenadoria da Mulher	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E
2041	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
2042	Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Educação, , Ciência e Tecnologia	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
2043	Gestão Administrativa da Secretaria de Finanças e Fazenda	SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA
2044	Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças e Fazenda	SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA
2045	Formação do Patrimônio dos Servidores Públicos	SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

AV. MÁRIO MELO

12888517/0001-48

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

2046	Gestão Administrativa de Pessoal do Departamento de Tributação	SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA
2047	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE
2048	Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE
2049	Implantação e Manutenção da Guarda Municipal	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE
2050	Gestão Administrativa de Pessoal Departamento de Transporte	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE
2051	Gestão Administrativa de Pessoal Departamento de Serviços Públicos	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE
2061	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de saúde	SECRETARIA DE SAÚDE
2062	Manutenção das Atividades da Secretaria de saúde	SECRETARIA DE SAÚDE
2063	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E
2064	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E

Objetivo:

As ações administrativas e gerenciais do órgão estão estruturadas neste Programa, para propiciar a manutenção e o regular funcionamento da Administração Pública do Município.

Programa: REEQUIPAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO MUNICÍPIO

Ações:

1006	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamento Diversos p/o Gabinete do Prefeito	GABINETE DO PREFEITO
1007	Aquisição de Equipamentos Diversos para Secretaria de Governo	SECRETARIA DE GOVERNO
1008	Aquisição de Equipamentos Diversos para a Ouvidoria Municipal	CONTROLADORIA
1009	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos para a Secretaria de Administração	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
1010	Aquisição de Veículos para as secretarias.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
1012	Aquisição de equipamentos diversos para Secretaria de Cultura e Economia Criativa	SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
1015	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Secretaria de assistência e desenvolvimento social	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E
1016	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos para Secretaria de Finanças e Fazenda	SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA
1017	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos para Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE
1018	Aquisição de Veículos e Máquinas Pesadas (Tratores e Outros)	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE

Objetivo:

Aquisição de Equipamentos diversos visando praticidade para o perfeito funcionamento da administração pública.

Programa: APOIO À INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Ações:

1011	Amparo e Colaboração as Instituições sem Fins Lucrativos	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
2028	Cooperação e Apoio as Instituições sem Fins Lucrativos, incluindo as emendas impositivas nºs de 01 a 08/2023,	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Objetivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

AV. MÁRIO MELO

12888517/0001-48

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

As Organizações Não-Governamentais e outras entidades sem fins lucrativos necessitam de apoio com o intuito de difundir a inclusão social por meio de ações voltadas para o bem estar da sociedade.

Programa: CONSÓRCIO COM MUNICÍPIOS E OUTROS ENTES FEDERADOS

Ações:

2029 Rateio para Participação em Consórcio Público

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Objetivo:

OBTER PARCERIAS ENTRE MUNICÍPIOS PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS, INCREMENTANDO A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS A POPULAÇÃO.

Programa: PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Ações:

1019 Construção, reforma e/ ou ampliação do CRAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE

1019 Construção, reforma e/ ou ampliação do CRAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1069 Reequipamento dos Programas Assistenciais vinculado a Proteção Social Básica

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1101 Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos Diversos para o Cras

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1103 Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos Diversos para o BPC

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2125 Apoio aos Portadores de Deficiência Física

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2126 Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2127 Gestão Administrativa do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2128 Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2129 Manutenção do Programa BPC na Escola

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2130 Manutenção do Programa de Benefícios de Prestação Continuada - BPC

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo:

Busca garantir as medidas necessárias à implementação e adequação das ações pertinente ao fortalecimento de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios de proteção social Básica do Sistema Único de Assistência Social.

Programa: PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Ações:

1020 Construção, reforma e/ ou ampliação do CREAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE

1020 Construção, reforma e/ ou ampliação do CREAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1102 Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos Diversos para o Creas

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2131 Manutenção das Atividades do CREAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2132 Gestão do Centro de Referência Especial de Assistência Social - CREAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

AV. MÁRIO MELO

12888517/0001-48

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Monitorar e Articular o trabalho desenvolvido no âmbito da Média Complexidade, com finalidade de fortalecer o SUAS.

Programa: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Ações:

1065	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos FMDCA	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
2117	Gestão Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
2118	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

Objetivo:

Promover ações assistenciais à infância e à juventude

Programa: CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ações:

2119	Apoio das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2120	Apoio das atividades do Conselho Tutelar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo:

A partir da vigência da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Brasil passou a ter um serviço público essencial, com as atribuições de atender e aplicar medidas de proteção e criança e adolescentes na maioria das situações em que se legitima e em que se impõe como dever a intervenção protetora do Poder Público. O Programa proporcionará apoio técnico e estímulo à adequada organização e funcionamento do Conselho Tutelar em particular, seja em face dos

Programa: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ações:

1066	Aquisição de Veículos para o Fundo Municipal de Assistência Social	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1067	Aquisição de Móveis Máquinas e Equipamentos Diversos	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1118	Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos Diversos p/o Fundo do Idoso	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
2121	Gestão Administrativa de Pessoal do Fundo Municipal de Assistência Social	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2122	Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Assistência Social	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2123	Distribuição Gratuita de Materiais, Bens ou Serviços conforme Lei.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2124	Manutenção das atividades de Cursos Profissionalizantes	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2225	Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Objetivo:

Manter as atividades gerais do Fundo Municipal de Assistência Social, incluindo pagamento de funcionários, material de consumo e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

AV. MÁRIO MELO

12888517/0001-48

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Programa: SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Ações:

1021	Construção, reforma e/ ou ampliação de Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1021	Construção, reforma e/ ou ampliação de Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE
1070	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para SCFV	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2133	Gestão Administrativa dos Serviços de Convivência de Vínculos	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2134	Manutenção das Atividades do Serviços de Convivência de Vínculos	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo:

Possibilitar às famílias maior autonomia e superação das fragilidades vivenciadas por estas, em que a preocupação está atrelada ao atendimento do núcleo familiar e comunitário.

Programa: GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ações:

1071	Aquisição de Equipamentos Diversos para o IGDBF	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1098	Construção, Ampliação e Restauração do prédio do IGDBF	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1100	Reequipamento de Outros Programas Assistenciais	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2136	PROGRAMA IGD-SUAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2138	Gestão Administrativa do IGD-SUAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2221	Manutenção das Atividades Administrativas - Outros Programas Assistenciais	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3164	Gestão de Pessoal do IGDBF	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3165	Manutenção das Atividades do IGDBF	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo:

A Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prove os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Programa: PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS

Ações:

1066	Aquisição de Veículos para o Fundo Municipal de Assistência Social	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1105	Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos Diversos para o Primeira Infância	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1106	Execução de Obras do Primeira Infância	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2139	Gestão Administrativa do Programa Criança Feliz	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2140	Manutenção do Programa Criança Feliz	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

AV. MÁRIO MELO

12888517/0001-48

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

A realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância; a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

Programa: PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA

Ações:

V= a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

1116	Construção, Ampliação e Restauração de Cozinha Comunitária	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1117	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos para a Cozinha Comunitária	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2223	Manutenção das Atividades da Cozinha Comunitária	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2224	Gestão de Pessoal da Cozinha Comunitária	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo:

Programa: BENEFÍCIOS, PROVENTOS E AUXÍLIOS

Ações:

2040	Aposentadorias e Pensões	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E
------	--------------------------	-----------------------------

Objetivo:

Atender as necessidades de quem venha precisar de um benefício, proventos e/ou auxílio.

Programa: ACADEMIA DA CIDADE

Ações:

1032	Construção, Reforma e Ampliação da Academia da Cidade	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE
2055	Implantação e Manutenção da Academia da Cidade	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE

Objetivo:

O objetivo é proporcionar mais qualidade de vida para população.

Programa: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ações:

2075	Apoio as atividades do Conselho Municipal de Saúde	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2076	Gestão Administrativa de Pessoal do Fundo Municipal de Saúde	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2077	Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

AV. MÁRIO MELO

12888517/0001-48

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

2078 Ouvidoria em Saúde - SUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2079 Distribuição Gratuita de Materiais, Bens ou Serviços conforme Lei

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo:

As ações administrativas e gerenciais do órgão estruturadas neste Programa, para propiciar o regular funcionamento do fundo de Saúde e apoiar à realização das ações e serviços públicos de saúde no Município.

Programa: REEQUIPAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ações:

1049 Aquisição de Veículos, Ambulâncias, UTI Móvel, inclusive com as emendas impositivas nºs de 09 a 12/2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1050 Aquisição de Equipamento e Material Permanente

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo:

Aquisição de Equipamentos diversos visando praticidade para o perfeito funcionamento das ações do fundo Municipal de Saúde.

Programa: ATENÇÃO À SAÚDE DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Ações:

2080 Incentivo a Atenção à Saúde do Portador de Deficiência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo:

Melhorar a qualidade de vida do portador de deficiência em situação de vulnerabilidade, assegurando-lhe uma vida mais independente e produtiva.

Programa: PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Ações:

2081 Incentivo a Atenção à Saúde da Criança

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2082 Incentivo a Atenção à Saúde do Adolescente

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2083 Manutenção do Programa Saúde do Idoso

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2084 Manutenção das Atividades do Programa Saúde do Homem

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2085 Manutenção das Atividades do Centro de Reabilitação

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2086 Manutenção das Doenças Crônico-Degenerativas: Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2087 Manutenção da Vigilância prevenção e Atenção em HIV(AIDS) e out. doenças Sexualmente Transmissíveis

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2088 Manutenção do Programa Humanização da Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2089 Promoção de Apoio ao diagnóstico Laboratorial

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2090 Promoção de Ações ao Programa Saúde do Trabalhador

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2091 Manutenção das Ações Básica em Saúde - Saúde da Mulher

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

AV. MÁRIO MELO

12888517/0001-48

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Objetivo:

Aumentar as ações básicas e preventivas de saúde.

Programa: PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

Ações:

1052	Aquisição de Móveis e Equipamentos diversos para as Unidades de Saúde da Famílias - USF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1119	Aquisição de Veículos e Ambulâncias destinados as UBS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2092	Gestão Administrativa de Pessoal do Programa Saúde da Família - PSF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2093	Manutenção das Atividades Gerais do Programa Saúde da Família - PSF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo:

Oferecer uma atenção básica mais resolutiva e humanizada no país.

Programa: NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF

Ações:

1030	Aquisição de Móveis e Equipamentos diversos para o NASF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2094	Gestão Administrativa de Pessoal das Atividades do NASF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2095	Manutenção das Atividades do NASF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo:

Melhorar atendimento na Atenção Básica, na Saúde da Família.

Programa: PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS

Ações:

1054	Aquisição de Móveis e Equipamentos diversos para o PACS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2096	Gestão Administrativa de Pessoal do PACS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2097	Manutenção das Atividades do PACS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo:

Intensificar as ações básicas e preventivas da saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

AV. MÁRIO MELO

12888517/0001-48

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Programa: PROGRAMA SAÚDE BUCAL

Ações:

1055	Aquisição de Móveis, Equipamentos diversos para Programa Saúde Bucal	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2098	Gestão Administrativa de Pessoal do Programa Saúde Bucal	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2099	Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo:

Promover a saúde bucal da população.

Programa: FARMÁCIA BÁSICA E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Ações:

2101	Manutenção do Programa Farmácia Básica	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
------	--	--------------------------

Objetivo:

Assistir a população com medicamentos, garantindo a continuidade no tratamento das doenças.

Programa: ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA

Ações:

1056	Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos Diversos Hospitalares	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2103	Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2104	Gestão Administrativa de Pessoal dos Hospitais e Ambulatoriais	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo:

Garantir a população o acesso aos serviços de média e alta complexidade em saúde em acordo com a Programação Pactuada Integrada - PPI.

Programa: CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS - CEO

Ações:

1057	Aquisição de Equipamentos Diversos para o CEO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2105	Manutenção das Atividades do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

AV. MÁRIO MELO

12888517/0001-48

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Através do Centro de Especialidades Odontológicas Melhorar as condições de vida da população carente e realizar a promoção, proteção e prevenção da saúde bucal.

Programa: SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU

Ações:

1058	Reforma e Ampliação ou Adaptação de Imóvel para o SAMU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1059	Aquisição de Móveis e Equipamentos Diversos para SAMU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2106	Gestão Administrativa de Pessoal do SAMU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2107	Manutenção das atividades do SAMU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo:

Prestar socorro à população em casos de emergência.

Programa: PROGRAMA MÃE CORUJA

Ações:

2108	Implantação e Manutenção das Ações do Mãe Coruja	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
------	--	--------------------------

Objetivo:

Acompanhamento e orientação das atividades do pré-natal e puerpério das mulheres, bem como do crescimento e desenvolvimento das crianças;

Programa: TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD

Ações:

2109	Manutenção das Ações do Tratamento Fora do Domicílio - TFD	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
------	--	--------------------------

Objetivo:

Auxiliar os paciente que precisam de deslocamento para a capital.

Programa: REDE DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL

Ações:

1060	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o CAPS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2110	Incentivo a Atenção a Saúde Mental	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

AV. MÁRIO MELO

12888517/0001-48

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Objetivo:

Esse serviço é uma substituição as internações em hospitais psiquiátricos, e tem como maior objetivo tratar a saúde mental de forma adequada, oferecendo atendimento à população, realizando o acompanhamento clínico, e promovendo a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho e ao lazer, a fim de fortalecer os laços familiares e comunitários.

Programa: VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Ações:

1061	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Vigilância Sanitária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2111	Manutenção das Atividades do Programa de Vigilância Sanitária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2112	Gestão Administrativa de Pessoal da Vigilância Sanitária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo:

Manter os serviços de Vigilância Sanitária em regular funcionamento.

Programa: VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Ações:

1062	Aquisição de Móveis e Equipamentos Diversos para Vigilância Epidemiológica	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2113	Gestão Administrativas de Pessoal do Programa de Combate a Endemias	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2114	Manutenção das Atividades do Programa de Combate a Endemias	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo:

Prevenir e controlar doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna.

Programa: PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO - PNI

Ações:

2115	Manutenção das Atividades do Programa Nacional de Imunização	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
------	--	--------------------------

Objetivo:

Imunizar a população de diversas doenças, tais como: poliomielite, gripe, tétano, rubéola, febre amarela, raiva e outras.

Programa: ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Ações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

AV. MÁRIO MELO

12888517/0001-48

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

2116 Manutenção do Programa Alimentação e Nutrição

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo:

Promover ações de Segurança Alimentar e Nutricional.

Programa: AMPLIAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA SAÚDE

Ações:

1063 Construção, reforma e ampliação de Unidades Básica de Saúde - UBS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1064 Construção, Reforma e/ou Ampliação do Hospital

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo:

Desenvolver a manutenção necessária para o bom funcionamento da saúde no município.

Programa: ACADEMIA DA SAÚDE

Ações:

2102 Manutenção das Ações da Academia da Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo:

Promover o cuidado integral e fortalecer as ações de promoção da saúde em articulação com outros programas.

Programa: GESTÃO ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ações:

1079 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

1080 Aquisição de Veículos para o FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

2146 Gestão Administrativa de Pessoal do Fundo Municipal de Educação - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

2147 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

2161 Manutenção das Ações do Ensino Infantil

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Objetivo:

As ações administrativas e gerenciais do órgão estão estruturadas neste Programa, para propiciar o regular funcionamento da Fundo Municipal de Educação, apoiando à educação básica no Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

AV. MÁRIO MELO

12888517/0001-48

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Programa: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

Ações:

2148	Manutenção das Atividades do Programa Nacional de Alimentação - PNAE	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
2161	Manutenção das Ações do Ensino Infantil	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Objetivo:

O PNAE tem caráter suplementar, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando coloca que o dever do Estado (ou seja, das três esferas governamentais: União, estados e municípios) com a educação é efetivado mediante a garantia de "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade" (inciso IV) e "atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à

Programa: EXPANÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Ações:

1082	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Escolares, incluindo a Emenda Impositiva nº 13/2023	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
1086	Construção de Creches	FUNDEB
1099	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o Ensino Municipal, incluindo a Emenda Impositiva nº 13/2023	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Objetivo:

Melhoria no funcionamento nas redes de ensino.

Programa: PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

Ações:

2149	Apoio as Atividades ao Programa Nacion. de Transport. Escolar - Pnate	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
------	---	-----------------------------------

Objetivo:

A implantação de um programa de transporte escolar de boa qualidade, abrangendo toda a população estudantil do município resolverá o problema. Ademais, contribui para melhoria da qualidade do ensino, notadamente dos índices de analfabetismo. Este programa possibilita o acesso ao transporte de aluno de qualidade à rede escolar de maneira segura e eficiente a um custo compatível com as necessidades dos alunos.

Programa: PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA

Ações:

1083	Aquisição de Transporte Escolar pelo Programa Caminho da Escola	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
2150	Implantação e manutenção do Programa Caminho da Escola	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Objetivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

AV. MÁRIO MELO

12888517/0001-48

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Além dos veículos mencionados acima, os Entes Executores poderão adquirir, também, bicicletas escolares concebidas e padronizadas especificamente para auxiliar no transporte dos alunos que caminham de três a quinze quilômetros para chegar à escola ou ao ponto de ônibus mais perto.

Programa: PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE

Ações:

2151 Implantação e Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Objetivo:

O PDDE consiste na assistência financeira às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal e às escolas privadas de educação especial mantidas por entidades sem fins lucrativos.

Programa: TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

Ações:

2152 Apoio ao Transporte Universitário

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Objetivo:

Oferecer meio de transporte aos alunos do ensino superior.

Programa: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Ações:

1084 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos - FUNDEB

FUNDEB

1085 Aquisição de Veículos para o FUNDEB

FUNDEB

2153 Gestão Administrativa de Pessoal do Fundeb - 70%

FUNDEB

2154 Gestão Administrativa de Pessoal do Ensino Fundamental

FUNDEB

2155 Manutenção das Atividades Gerais do do Ensino Fundamental

FUNDEB

2156 Manutenção, Conserto e Conservação de Unidades escolares

FUNDEB

2157 Aquisição de Material Didático-Escolares

FUNDEB

2158 Capacitação e Treinamento de Professores, incluindo a Emenda Impositiva nº 13/2023

FUNDEB

2159 Gestão de Pessoal do Ensino Infantil - 70%

FUNDEB

2160 Gestão de Pessoal do Ensino Infantil - 30%

FUNDEB

2161 Manutenção das Ações do Ensino Infantil

FUNDEB

2162 Manutenção, Conserto e Conservação de Unidades do Ensino Infantil

FUNDEB

3159 Manutenção das Atividades dos Jovens e Adultos, incluindo a Emenda Impositiva nº 13/2023.

FUNDEB

Objetivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

AV. MÁRIO MELO

12888517/0001-48

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Além disso, materializa a visão sistêmica da educação, pois financia todas as etapas da educação básica e reserva recursos para os programas direcionados a jovens e adultos.

Programa: BIBLIOTECA MUNICIPAL

Ações:

1013 Aquisição de Acervo, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos à Biblioteca
2032 Manutenção da Biblioteca Municipal

SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Objetivo:

Proporcionar atendimento as necessidades da População em Geral.

Programa: AÇÕES CULTURAIS

Ações:

1014 Aquisição de Instrumentos p/ Banda Musical
2033 Implantação e Manutenção de Bandas Maciais e Musicais
2034 Promoção de Eventos Cívicos, Folclóricos, Culturais e outras

SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Objetivo:

Adaptar o estímulo à produção, à difusão e o acesso da população aos bens e serviços de natureza cultural.

Programa: PROMOÇÃO DO TURISMO

Ações:

2035 Manutenção das ações voltada ao Turismo

SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO

Objetivo:

Desenvolver o turismo como uma atividade econômica sustentável, tendo papel relevante na geração de empregos, proporcionando a inclusão social no Município.

Programa: PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER

Ações:

1107 Construção de Pátio de Eventos
2036 Manutenção das ações voltada ao Desporto Amador

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

AV. MÁRIO MELO

12888517/0001-48

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Objetivo:

Excitará a produção e comercialização de animais, visando melhorar a qualidade do rebanho.

Programa: DESAPROPRIAÇÕES DE IMÓVEIS

Ações:

1023	Desapropriações de Imóveis	SECRETARIA DE INFRAESTRUTRA E CONTROLE
1051	Desapropriações de Imóveis - FMS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1068	Desapropriações de Imóveis - FMAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1081	Desapropriações de Imóveis - FME	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Objetivo:

Inicialização de grande obras para melhor atendimento a sociedade.

Programa: INFRAESTRUTURA URBANA

Ações:

1022	Construção do Centro de Atendimento da Mulher	SECRETARIA DE INFRAESTRUTRA E CONTROLE
1024	Construção, Ampliação e Restauração de Prédios Públicos	SECRETARIA DE INFRAESTRUTRA E CONTROLE
1025	Reforma ou Ampliação de Clube Municipal, na Sede e Distritos	SECRETARIA DE INFRAESTRUTRA E CONTROLE
1026	Construção, Reforma, Melhoramentos e/ou Ampliação de Cemitérios Públicos, Necrópoles e Velórios	SECRETARIA DE INFRAESTRUTRA E CONTROLE
1038	Construção, Ampliação e Restauração de Mercados, Matadouros e Açougues Público	SECRETARIA DE INFRAESTRUTRA E CONTROLE
2052	Manutenção de Cemitérios Públicos, Necrópoles e Velórios	SECRETARIA DE INFRAESTRUTRA E CONTROLE

Objetivo:

Para melhorar o atendimento ao público e o funcionamento dos órgãos e unidades administrativas públicas, que prestam serviços a população, modernizando os prédios públicos e suas instalações.

Programa: PAVIMENTAÇÃO: ASFALTO, CALÇAMENTO E MEIO-FIO

Ações:

1027	Construção de Escadaria em Bairros e Distritos do Municípios.	SECRETARIA DE INFRAESTRUTRA E CONTROLE
1028	Construção e/ou Reposição de Calçamento, Meio-fio e Recapeamento Asfáltico	SECRETARIA DE INFRAESTRUTRA E CONTROLE
2053	Manutenção dos Serviços de Infraestrutura e Controle Urbano	SECRETARIA DE INFRAESTRUTRA E CONTROLE

Objetivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

AV. MÁRIO MELO

12888517/0001-48

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Promover a pavimentação de ruas e avenidas, proporcionando o conforto e o bem estar da população.

Programa: LIMPEZA PÚBLICA

Ações:

1031 Reequipamento da Limpeza Pública
2054 Manutenção da Limpeza Pública

SECRETARIA DE INFRAESTRUTRA E CONTROLE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTRA E CONTROLE

Objetivo:

São aqueles resultantes dos serviços: De limpeza de vias públicas (varrição manual, varrição mecânica, limpeza especial, limpeza de córregos e canais e de terrenos, restos de podas de árvores e limpeza de praças e jardins e limpeza das áreas de realização de feiras-livres.

Programa: REVITALIZANDO PRAÇAS, CANTEIROS E OUTROS

Ações:

1029 Construção do Pórtico da Cidade
1033 Construção, Restauração de Praças, Parques, Jardins e Outros
1033 Construção, Restauração de Praças, Parques, Jardins e Outros
2056 Manutenção das Praças, Parques e Jardins

SECRETARIA DE INFRAESTRUTRA E CONTROLE
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEM
SECRETARIA DE INFRAESTRUTRA E CONTROLE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTRA E CONTROLE

Objetivo:

Garantir a segurança e lazer de cada morador e pessoas que circulam por lá.

Programa: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEM

Ações:

1028 Construção e/ou Reposição de Calçamento, Meio-fio e Recapeamento Asfáltico
1077 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o FEM
2145 Implantação e Manutenção das Atividades do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FEM

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEM
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEM
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEM

Objetivo:

Implantação de projetos que contribuam para o desenvolvimento municipal e permitam a retomada da realização de investimentos cuja execução foi comprometida pelo atual momento de fragilidade das finanças municipais.

Programa: FEIRA LIVRE

Ações:

1053 Construção, Reforma e/ou Ampliação do Patio da Feira Livre

SECRETARIA DE INFRAESTRUTRA E CONTROLE



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

AV. MÁRIO MELO

12888517/0001-48

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Objetivo:

Melhoria da renda da População em Geral.

Programa: HABITAÇÕES URBANAS

Ações:

1034 Construção e Restauração de Casas Populares

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE

Objetivo:

Viabilizar e promover o acesso à habitação para todos.

Programa: SANEAMENTO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Ações:

1035 Construção, Ampliação e Melhoria de Esgotos, Galerias, Bueiros e Outros

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEM

1036 Construção, Ampliação e Melhoria de Unidades Sanitárias

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE

2057 Manutenção do Sistema de Saneamento Básico

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE

Objetivo:

O saneamento urbano é fundamental para a qualidade de vida da população. Várias doenças são causadas pela falta de saneamento tais como: Amebíase ou disenteria amebiana, Ascariíase ou lombriga, Ancilostomose, Cólera, Disenteria bacilar, Esquistossomose, Febre amarela, Febre paratífóide, Febre tifóide, Hepatite A, Malária, Peste bubônica, Poliomielite, Salmonelose, Teníase ou solitária.

Programa: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SAAE

Ações:

1076 Construção e Manutenção da Rede de Distribuição do Sistema de Água

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

2141 Gestão Administrativa de Pessoal para o SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

2142 Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

2143 Gestão Administrativa de Pessoal de Operação e Manutenção do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

2144 Operação e Manutenção do Sistema de Água - SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Objetivo:

As ações administrativas e gerenciais do órgão estão estruturadas neste Programa, para propiciar a manutenção e o regular funcionamento do SAAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

AV. MÁRIO MELO

12888517/0001-48

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Objetivo:

Incentivará a produção rural, promovendo o crescimento econômico sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda.

Programa: CAMPANHA DE VACINAÇÃO DE ANIMAIS

Ações:

2072 Campanha de Vacinação de Animais

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E

Objetivo:

Precaverá, controlará e combaterá as principais doenças infecto-contagiosas e parasitárias do rebanho, reduzindo a transmissão de doenças à população, por meio da imunização.

Programa: DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AGROPECUÁRIO

Ações:

1115 Construção da Central de Abastecimento e Logística da Mata Sul - CEAMASUL
2065 Manutenção das ações vinculadas ao Desenvolvimento sustentável agropecuário
2066 Estudo sobre a produção na Cooperativa de Produção Agropecuária

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E

Objetivo:

Apoiará ações voltadas à melhoria da produção agrícola e pecuária promovendo a extensão rural e incentivando a população rural no desenvolvimento do setor agropecuário.

Programa: PRODUÇÃO ORGÂNICA

Ações:

2067 Implantação e Manutenção das ações do programa Produção Orgânica
2068 Estudo sobre a Produção Orgânica e campanhas de conscientização

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E

Objetivo:

Promover a produção de alimentos de origem orgânica, procurando incorporar o desenvolvimento social, viabilidade econômica e sustentabilidade na produção agropecuária familiar.

Programa: ILUMINANDO NOSSA CIDADE

Ações:

1039 Expansão do Sistema de Iluminação Pública

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

AV. MÁRIO MELO

12888517/0001-48

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

1040 Aquisição de Equipamentos e Postes para o Sistema de Iluminação Pública
2059 Manutenção do Sistema de Iluminação Pública na Sede, Distritos e Povoados

SECRETARIA DE INFRAESTRUTRA E CONTROLE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTRA E CONTROLE

Objetivo:

Promoverá a expansão do acesso à energia elétrica a população urbana e rural.

Programa: OBRAS RODOVIÁRIAS

Ações:

1041 Construção e/ou Recuperação de Rodovias Municipais, Passagens Molhadas, Pontes e Outros
1042 Obras de Construção e Serviços de Aberturas de Estradas Vicinais
1043 Construção e Restauração de Abrigos de Passageiros (Rodoviária)
1044 Construção de um Terminal Rodoviário
2060 Manutenção de Estradas Municipais, Passagens, Molhadas, Pontes e Outros

SECRETARIA DE INFRAESTRUTRA E CONTROLE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTRA E CONTROLE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTRA E CONTROLE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTRA E CONTROLE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTRA E CONTROLE

Objetivo:

O programa garantirá a normalidade do fluxo de transportes nas rodovias e estradas vicinais.

Programa: PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS

Ações:

1045 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Campos de Futebol, Ginásios de Esportes, Quadras Poliesportivas entre Outras

SECRETARIA DE INFRAESTRUTRA E CONTROLE

Objetivo:

Contribuirá para a inserção social e a redução das desigualdades por meio do esporte e do lazer.

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLDO/2025

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)

Tabela 1– Metas Anuais



MUNICÍPIO DE XEXÉU - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	79.384	76.997	29,23	114,14	82.212	77.418	29,51	117,02	85.163	77.861	29,79	120,00
Receitas Primárias (I)	78.860	76.489	29,03	113,38	81.669	76.906	29,31	116,24	84.601	77.346	29,59	119,21
Receitas Primárias Correntes	77.015	74.700	28,36	110,73	79.759	75.108	28,63	113,53	82.622	75.538	28,90	116,42
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.730	1.678	0,64	2,49	1.791	1.687	0,64	2,55	1.856	1.697	0,65	2,61
Contribuições	154	149	0,06	0,22	160	150	0,06	0,23	165	151	0,06	0,23
Transferências Correntes	74.425	72.187	27,40	107,01	77.076	72.582	27,66	109,71	79.843	72.997	27,93	112,51
Demais Receitas Primárias Correntes	707	685	0,26	1,02	732	689	0,26	1,04	758	693	0,27	1,07
Receitas Primárias de Capital	1.844	1.789	0,68	2,65	1.910	1.799	0,69	2,72	1.979	1.809	0,69	2,79
Despesa Total	79.383	76.997	29,23	114,14	82.212	77.417	29,51	117,02	85.162	77.860	29,79	120,00
Despesas Primárias (II)	78.215	75.863	28,80	112,46	80.562	75.863	28,92	114,67	82.978	75.863	29,02	116,92
Despesas Primárias Correntes	75.411	73.144	27,77	108,42	78.118	73.562	28,04	111,19	80.968	74.025	28,32	114,09
Pessoal e Encargos Sociais	41.096	39.860	15,13	59,09	43.363	40.834	15,56	61,72	44.920	41.068	15,71	63,30
Outras Despesas Correntes	34.315	33.283	12,63	49,34	34.754	32.728	12,47	49,47	36.048	32.957	12,61	50,79
Despesas Primárias de Capital	2.804	2.720	1,03	4,03	2.904	2.735	1,04	4,13	3.008	2.750	1,05	4,24
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	645	625	0,24	0,93	1.108	1.043	0,40	1,58	1.622	1.483	0,57	2,29
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	524	508	0,19	0,75	543	511	0,19	0,77	562	514	0,20	0,79
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	96	94	0,04	0,14	98	93	0,04	0,14	94	86	0,03	0,13
Resultado Nominal (SEM RPPS) - (VI) = (III + (IV - V))	1.072	1.040	0,39	1,54	1.552	1.462	0,56	2,21	2.090	1.911	0,73	2,95
Dívida Pública Consolidada (DC)	22.287	21.617	8,21	32,04	21.195	19.959	7,61	30,17	20.103	18.380	7,03	28,33
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	22.287	21.617	8,21	32,04	21.195	19.959	7,61	30,17	20.103	18.380	7,03	28,33

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento Democrático, Habitação e Meio Ambiente - SEPOM.

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

1 - No exercício financeiro de 2023 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 258468,6 milhões em valores correntes e apresentou crescimento de 4,27% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 10/07/2024 no site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE.

2 - Considerando à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2023, 2024, 2025, 2026 e 2027, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de Ano, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2022	0,70%	254.900
2023	4,27%	258.469
2024	2,22%	264.207
2025	2,80%	271.604
2026	2,58%	278.612
2027	2,62%	285.911

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 10/07/2024)

IBGE

Banco Central do Brasil - BCB - Boletim Focus de 10/05/2024, publicado em 13/05/2024

SPE/SETO/ME. Elaboração: SOF/SETO/ME.

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

3 - O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.

4 - A partir de abril de 2022, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2022, o Fator de Atualização a ser utilizado é de 1,01012604896775%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Média Geométrica
Crescimento do PIB	0,9670	1,0130	1,0180	1,0120	0,9670	1,0480	1,0300	1,0290	1,0101

Fonte: IBGE, publicado em 27 de junho de 2023.

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

5 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, o Fator de Atualização utilizado é de 1,01012604896775%, conforme publicado pelo IBGE.

RCL Projetada			
Variável	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida - RCL	69.552	70.256	70.968

Metodologia de Cálculo

RCL Projetada = (RCL anoX * 1,01012604896775)

Sendo, RCL AnoX = [Receitas Correntes - (Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ. entre Regimes Previdência + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB)]

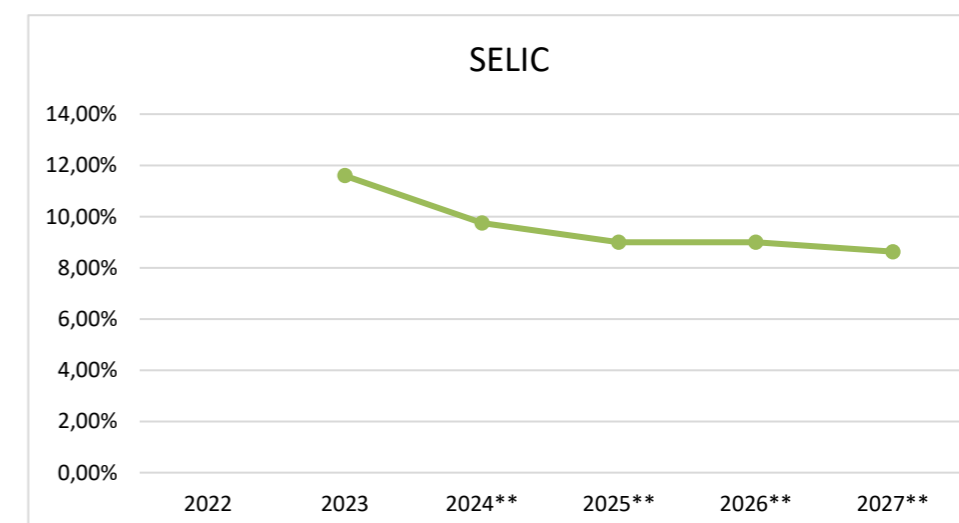
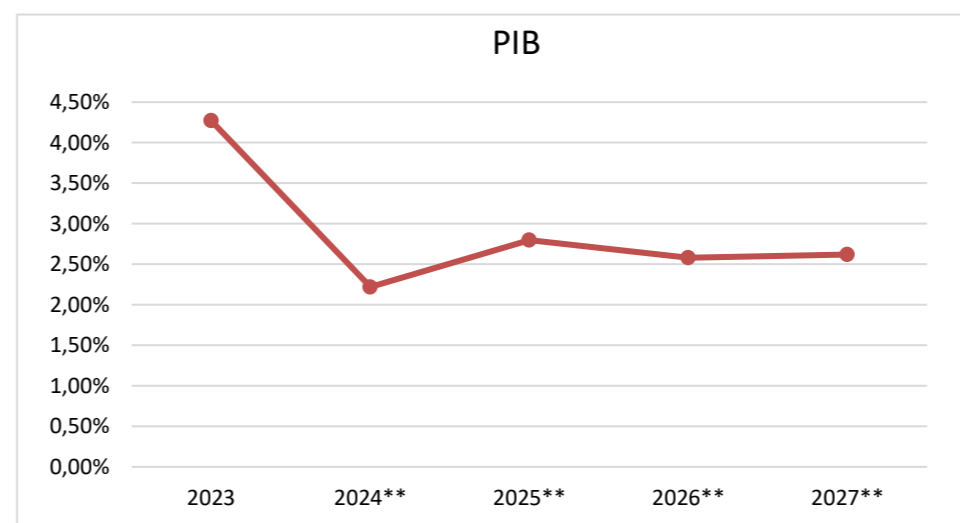
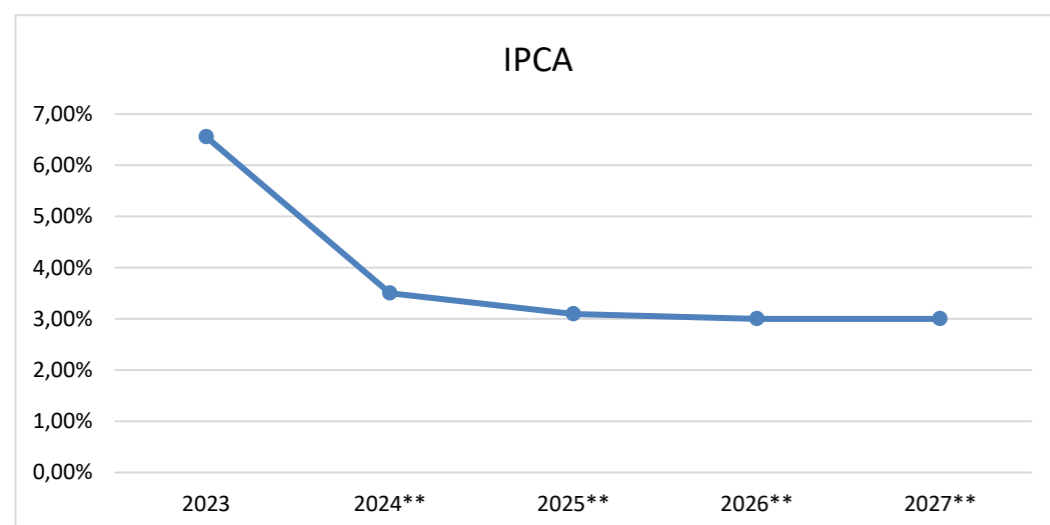
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB estimado (crescimento % anual)	2,80%	2,58%	2,62%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	3,10%	3,00%	3,00%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2025	2026	2027
Valor Corrente / 1,0310	Valor Corrente / 1,0619	Valor Corrente / 1,0938

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2021 e 2022), IBGE - BACEN (Relatório Focus PIB NACIONAL, 2023, 2024, 2025 e 2026).

SPE/SETO/ME. Elaboração: SOF/SETO/ME.



MUNICÍPIO DE XEXÉU - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2022	Realizado 2023	Reestimado 2024
RECEITAS CORRENTES (I)	60.838	66.440	74.723
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.349	2.516	1.667
IPTU	54	54	62
ISQN	322	410	425
Demais Receitas	973	2.052	1.180
Receitas de Contribuições	124	143	148
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	124	143	148
Demais Receitas	-	-	-
Receita Patrimonial	1.002	487	505
Aplicações Financeiras	1.002	487	505
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	57.411	62.542	71.721
Cota-Parte do FPM	21.776	22.568	23.889
Cota-Parte do ITR	9	7	7
FUNDEB	20.932	23.060	27.036
Cota-Parte do ICMS	4.450	3.784	6.040
Cota-Parte do IPVA	317	561	885
Cota-Parte do IPI	15	13	14
Outras Transferências Correntes	9.912	12.549	13.850
Outras Receitas Correntes	952	752	681
RECEITA DE CAPITAL (II)	197	2.929	814
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	197	2.929	814
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	61.035	69.368	75.536

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2022 e 2023 compõe a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - As receitas orçamentárias para o triênio 2025-2027 foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

O atual cenário econômico considera que a economia se recupera progressivamente ao longo do ano, registrando crescimento, os dados mais recentes mostram que o processo de desinflação da economia brasileira vem se consolidando nos últimos meses, embora tanto os índices de preços ao consumidor quanto as médias dos núcleos de inflação ainda se encontrem em patamares relativamente elevados.

A expectativa média de crescimento do PIB para 2025 está em torno de 1,0377%, de acordo com o relatório Focus do Banco Central, apresentando relativa estabilidade entre 1,035628% e 1,035892% para os exercícios seguintes, enquanto espera-se que a inflação medida pelo IPCA encerre o ano em 3,5%.

A tabela a seguir resume os principais indicadores econômicos utilizados na elaboração da LDO para 2025.

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	77.540	80.302	83.184
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.730	1.791	1.856
IPTU	64	66	69
ISQN	441	457	473
Demais Receitas	1.224	1.268	1.313
Receitas de Contribuições	154	160	165
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	154	160	165
Demais Receitas	-	-	-
Receita Patrimonial	524	543	562
Aplicações Financeiras	524	543	562
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	74.425	77.076	79.843
Cota-Parte do FPM	24.790	25.673	26.594
Cota-Parte do ITR	7	8	8
FUNDEB	28.055	29.055	30.098
Cota-Parte do ICMS	6.268	6.491	6.724
Cota-Parte do IPVA	918	951	985
Cota-Parte do IPI	14	15	15
Outras Transferências Correntes	14.372	14.884	15.419
Outras Receitas Correntes	707	732	758
RECEITA DE CAPITAL (II)	1.844	1.910	1.979
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	1.844	1.910	1.979
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	79.384	82.212	85.163

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim, as projeções para 2024, 2025, 2026 e 2027 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 3,50%, 3,10%, 3,00% e 3,50%, bem como as previsões do PIB para 2024, 2025, 2026 e 2027 com os respectivos percentuais de 2,22%, 2,80%, 2,58% e 2,62%, demonstram um cenário de retomada da economia para o ano de 2024 e uma queda econômico para os anos de 2025 e 2026, com crescimento para 2027.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também deve sofrer leve alta em função da expectativa de crescimento do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.

Sensibilidade da Receita nos Parâmetros Macroeconômicos	
Parâmetro Macroeconômico	Receitas
PIB	0,66%
IPCA	0,62%

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2025 da União.

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,66% as receitas. Já o efeito da variação de 1 ponto percentual na inflação tem impacto de 0,62% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2024, 2025, 2026 e 2027 foram respectivamente 2,17%, 1,92%, 1,86% e 1,86% para o IPCA e 1,46%, 1,84%, 1,70% e 1,73% para o PIB. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas nos anos de 2024, 2025, 2026 e 2027 foi superavitário em 3,77%, 3,77%, 3,56% e 3,59% respectivamente.

Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

4 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos,
I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699 de 07 de julho de 2023. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2025.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	1.349	-
2023	2.516	86,54%
2024	1.667	-33,76%
2025	1.730	3,77%
2026	1.791	3,56%
2027	1.856	3,59%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	54	-
2023	54	0,70%
2024	62	14,15%
2025	64	3,77%
2026	66	3,56%
2027	69	3,59%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	322	-
2023	410	27,19%
2024	425	3,77%
2025	441	3,77%
2026	457	3,56%
2027	473	3,59%

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	124	-
2023	143	15,38%
2024	148	3,77%
2025	154	3,77%
2026	160	3,56%
2027	165	3,59%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	21.776	-
2023	22.568	3,63%
2024	23.889	5,85%
2025	24.790	3,77%
2026	25.673	3,56%
2027	26.594	3,59%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	9	-
2023	7	-23,95%
2024	7	3,77%
2025	7	3,77%
2026	8	3,56%
2027	8	3,59%

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	20.932	-
2023	23.060	10,16%
2024	27.036	17,24%
2025	28.055	3,77%
2026	29.055	3,56%
2027	30.098	3,59%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	4.450	-
2023	3.784	-14,96%
2024	6.040	59,62%
2025	6.268	3,77%
2026	6.491	3,56%
2027	6.724	3,59%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	317	-
2023	561	77,18%
2024	885	57,76%
2025	918	3,77%
2026	951	3,56%
2027	985	3,59%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	15	-
2023	13	-11,93%
2024	14	3,77%
2025	14	3,77%
2026	15	3,56%
2027	15	3,59%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	952	-
2023	752	-21,04%
2024	681	-9,42%
2025	707	3,77%
2026	732	3,56%
2027	758	3,59%

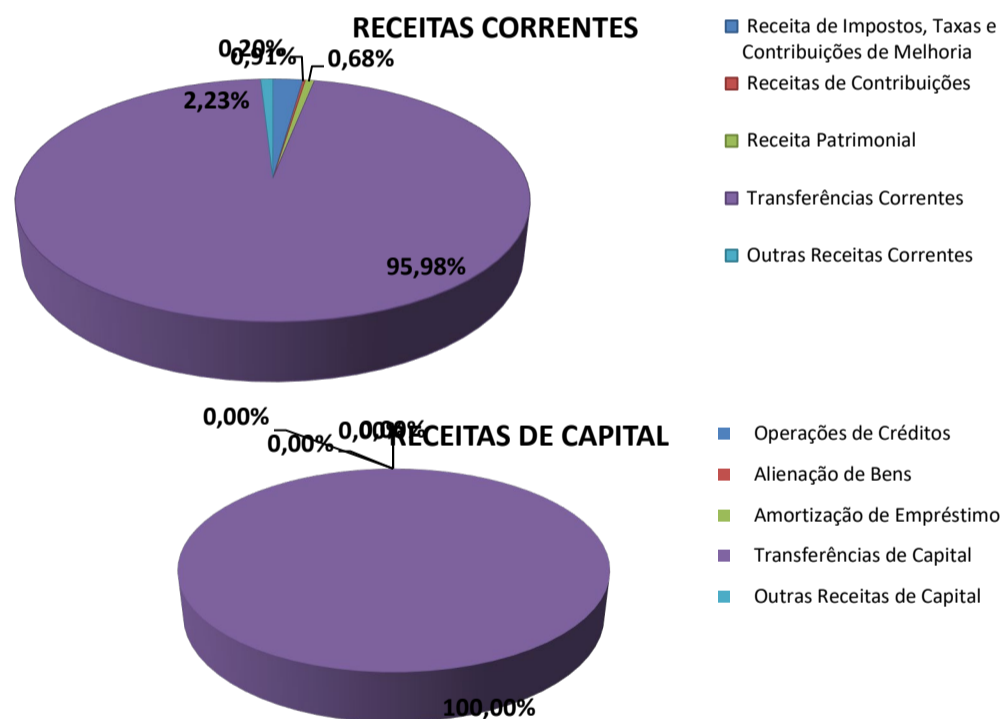
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	197	-
2023	2.929	1386%
2024	814	-72,22%
2025	1.844	126,7%
2026	1.910	3,56%
2027	1.979	3,59%

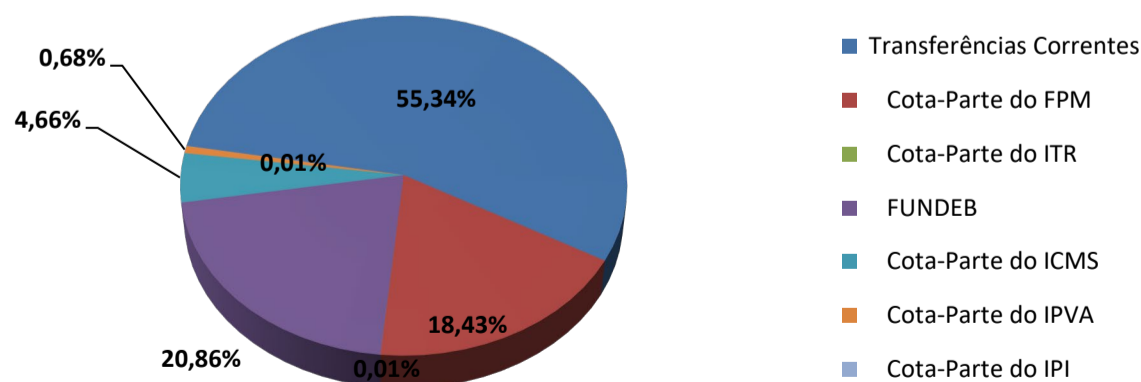
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

8.1. Composição das receitas totais - 2025



8.2 Participação do FPM nas Transferências Correntes - 2025





MUNICÍPIO DE XEXÉU - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2022	Realizada 2023	Reestimado 2024
DESPESAS CORRENTES (I)	58.876	66.422	75.966
Pessoal e Encargos Sociais	32.266	37.086	39.603
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	26.610	29.336	36.363
DESPESAS DE CAPITAL (II)	4.100	6.717	2.836
Investimentos	3.040	5.695	1.744
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	1.060	1.022	1.092
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)			-
RESERVA DO RPPS (IV)			-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V)	62.976	73.139	78.802

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)	75.507	78.216	81.062
Pessoal e Encargos Sociais	41.096	43.363	44.920
Juros e Encargos da Dívida	96	98	94
Outras Despesas Correntes	34.315	34.754	36.048
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.101	3.193	3.268
Investimentos	2.029	2.101	2.176
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	1.072	1.092	1.092
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	775	803	832
RESERVA DO RPPS (IV)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	79.383	82.212	85.162

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,1%, 3% e 3% para os respectivos exercícios de 2025, 2026 e 2027.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699 de 07 de julho de 2023.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	32.266	-
2023	37.086	14,94%
2024	39.603	6,79%
2025	41.096	3,77%
2026	43.363	5,52%
2027	44.920	3,59%

Notas Explicativas:

1 – As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	0	-
2023	0	-
2024	0	-
2025	96	-
2026	98	1,87%
2027	94	-4,11%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 10/05/2024, publicado em 13/05/2024), a taxa SELIC para os exercícios de 2025, 2026, e 2027 em 9%, 9% e 8,63%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	0	-
2023	0	-
2024	0	-
2025	775	-
2026	803	3,56%
2027	832	3,59%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.



MUNICÍPIO DE XEXÉU - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	25.437	24.451	23.359	22.287	21.195	20.103
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	25.437	24.451	23.359	22.287	21.195	20.103
DEDUÇÕES (II)	0	0	0	0	0	0
Ativo Disponível	0	0	261	269	277	286
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	8.311	10.330	9.373	8.416	7.458	6.501
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.065	2.286	2.065	1.866	1.686	1.523
DCL (III) = (I-II)	25.437	24.451	23.359	22.287	21.195	20.103

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado. Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero", conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2022	2023	2024	2025	2026	2027
INSS	24.969	23.973	22.881	21.809	20.717	19.625
PASEP	98	108	108	108	108	108
CELPE	370	370	370	370	370	370
OUTRAS DÍVIDAS	0	0	0	0	0	0
TOTAIS	25.437	24.451	23.359	22.287	21.195	20.103

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2023 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R\$)
Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2024	4.484
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2024	75.536
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	80.020
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2024	957
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2024	78.802
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2024	261



MUNICÍPIO DE XEXÉU - PE

III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	61.035	69.368	75.536	79.384	82.212	85.163
Receita Primária (I)	60.033	68.881	75.031	78.860	81.669	84.601
Receitas Primárias Correntes	59.836	65.953	74.217	77.015	79.759	82.622
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.349	2.516	1.667	1.730	1.791	1.856
Contribuições	124	143	148	154	160	165
Transferências Correntes	57.411	62.542	71.721	74.425	77.076	79.843
Demais Receitas Primárias Correntes	952	752	681	707	732	758
Receitas Primárias de Capital	197	2.929	814	1.844	1.910	1.979
Receita Não primária	1.002	487	505	524	543	562

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPEAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	62.976	73.139	78.802	79.383	82.212	85.162
Despesa Primária - Empenhada/Fixada	61.916	72.117	77.710	78.215	81.022	83.976
Despesas Primárias Correntes	58.876	66.422	75.966	75.411	78.118	80.968
Pessoal e Encargos Sociais	32.266	37.086	39.603	41.096	43.363	44.920
Outras Despesas Correntes	26.610	29.336	36.363	34.315	34.754	36.048
Despesas Primárias de Capital	3.040	5.695	1.744	2.804	2.904	3.008
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.130	1.598	957	0	0	0
Despesa Não Primária	1.060	1.022	1.092	1.168	1.190	1.186
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	64.385	70.250	78.667	78.215	80.562	82.978
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	-4.352	-1.369	-3.636	645	1.108	1.622

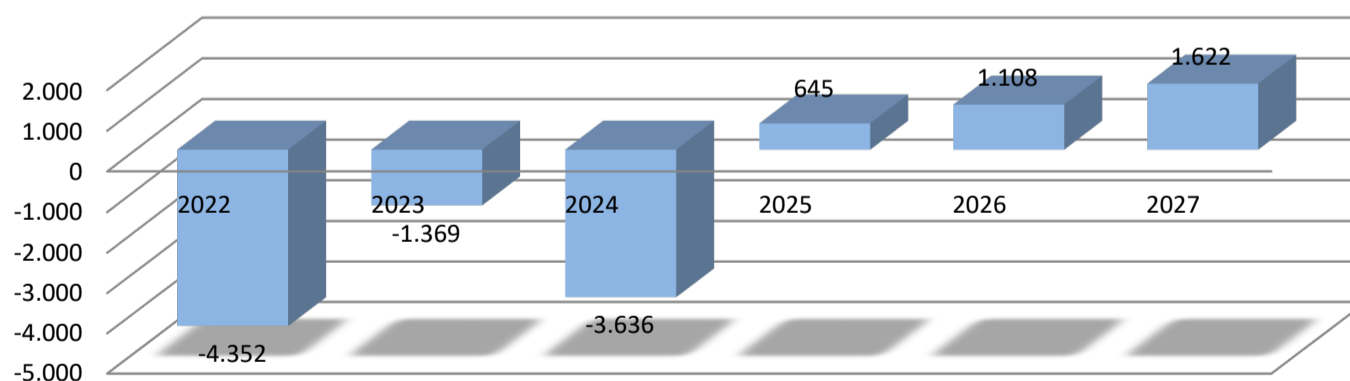
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	1.002	487	505	524	543	562
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos Ativos (V)	0	0	0	96	98	94

RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	-3.350	-882	-3.131	1.072	1.552	2.090
--	---------------	-------------	---------------	--------------	--------------	--------------

Notas Explicativas:

- 1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.
- 2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- 3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.
- 4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023, que aprovou a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL

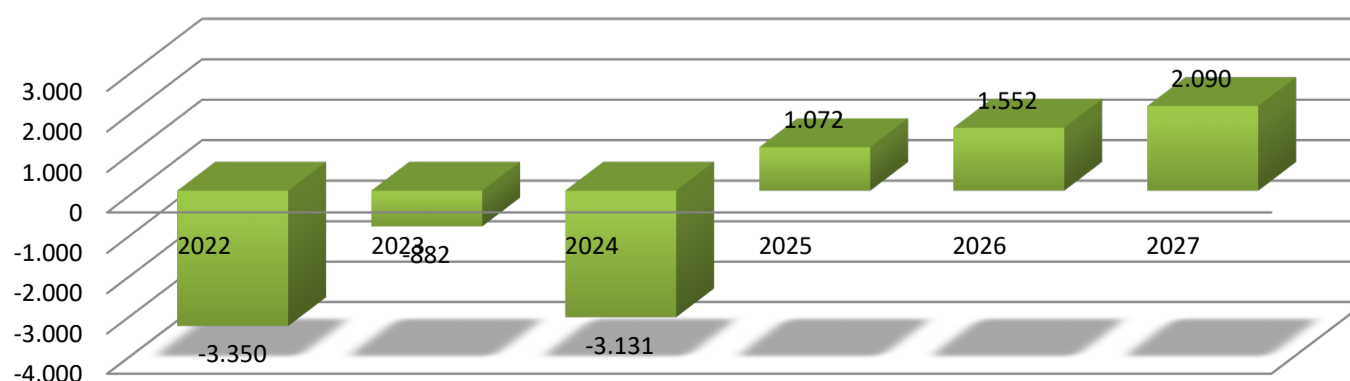


Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



MUNICÍPIO DE XEXÉU - PE

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 ¹ (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2023 ² (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	63.013	25,95	120,75	69.368	26,84	104,41	6.355	10,09
Receitas Primárias (I)	62.552	25,76	119,86	68.881	26,65	103,68	6.329	10,12
Despesa Total	63.013	25,95	120,75	73.139	28,30	110,08	10.126	16,07
Despesas Primárias (II)	61.505	25,33	117,85	70.250	27,18	105,73	8.745	14,22
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.048	0,43	2,01	-1.369	- 0,53	-2,06	-2.416	-230,64
Resultado Nominal	1.499	0,62	2,87	-882	- 0,34	-1,33	-2.380	-158,84
Dívida Pública Consolidada	24.344	10,03	46,65	24.451	9,46	36,80	107	0,44
Dívida Consolidada Líquida	23.216	9,56	44,49	24.451	9,46	36,80	1.235	5,32

Notas:

1 - Meta de Resultado Primário de 2023 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 344/2022(LDO/2023).

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2023, disponível no Portal da Transparência do Município.

Parâmetros	VALOR PREVISTO 2023	VALOR REALIZADO 2023
PIB Nominal em 2023	242.824	258.468,60
Receita Corrente Líquida Municipal em 2023	52.187	66.440

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



MUNICÍPIO DE XEXÉU - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	51.478	63.013	22,408	69.538	10,356	79.384	14,158	82.212	3,563	85.163	3,589	
Receitas Primárias (I)	51.277	62.552	21,990	68.457	9,440	78.860	15,196	81.669	3,563	84.601	3,589	
Despesa Total	51.479	63.013	22,407	66.973	6,283	79.383	18,531	82.212	3,563	85.162	3,589	
Despesas Primárias (II)	50.420	61.505	21,985	68.217	10,914	78.215	14,656	80.562	3,000	82.978	3,000	
Resultado Primário (III) = (I - II)	857	1.048	0,005	240	-1,474	645	0,540	1.108	0,563	1.622	0,589	
Resultado Nominal	163	1.499	821,518	1.267	-15,450	1.072	-15,365	1.552	44,765	2.090	34,653	
Dívida Pública Consolidada	23.945	24.344	1,668	22.727	-6,641	22.287	-1,937	21.195	-4,899	20.103	-5,152	
Dívida Consolidada Líquida	20.937	23.216	10,883	22.727	-2,104	22.287	-1,937	21.195	-4,899	20.103	-5,152	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	49.737	61.000	22,645	67.187	10,142	76.997	14,601	77.418	0,546	77.861	0,572	
Receitas Primárias (I)	49.543	60.554	22,226	66.142	9,228	76.489	15,643	76.906	0,546	77.346	0,572	
Despesa Total	49.738	61.000	22,644	64.708	6,078	76.997	18,991	77.417	0,546	77.860	0,571	
Despesas Primárias (II)	48.715	59.540	22,221	65.910	10,700	75.863	15,101	75.863	0,000	75.863	0,000	
Resultado Primário (III) = (I - II)	828	1.014	0,005	232	-1,471	625	0,542	1.043	0,546	1.483	0,572	
Resultado Nominal	157	1.451	823,302	1.267	-12,660	1.040	-17,909	1.462	40,548	1.911	30,731	
Dívida Pública Consolidada	23.135	23.567	1,864	22.727	-3,561	21.617	-4,886	19.959	-7,669	18.380	-7,914	
Dívida Consolidada Líquida	20.229	22.474	11,098	22.727	1,126	21.617	-4,886	19.959	-7,669	18.380	-7,914	

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

2022	- Valor Corrente x	1,0350
2023	- Valor Corrente x	1,0330
2024	Valor Corrente	1,0350
2025	- Valor Corrente /	1,0310
2026	- Valor Corrente /	1,0619
2027	- Valor Corrente /	1,0938



MUNICÍPIO DE XEXÉU - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

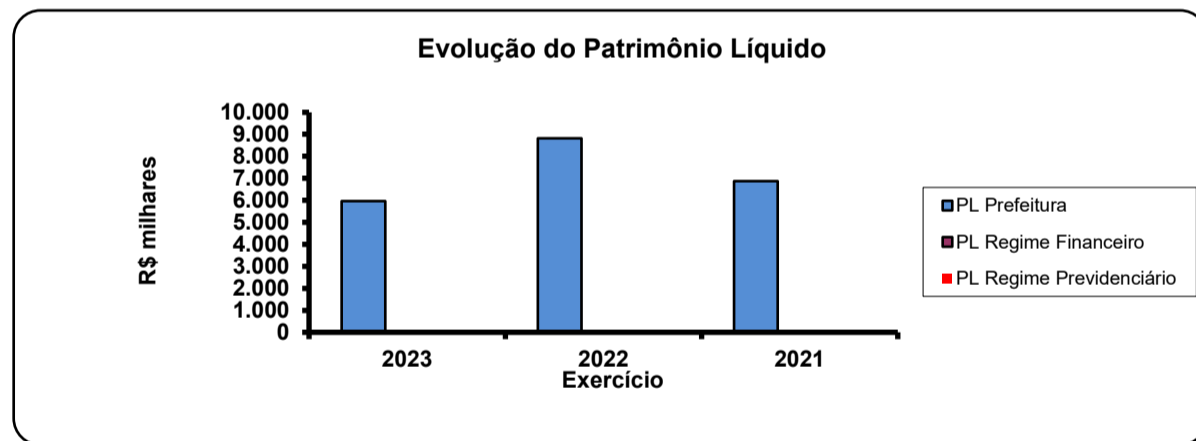
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	5.956	100	8.821	100	6.871	100
TOTAL	5.956	100	8.821	100	6.871	100

REGIME FINANCEIRO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0



Notas Explicativas:

1 - O Município está vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, portanto não existem valores relativos a Patrimônio Líquido do RPPS.

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DE XEXÉU - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IId)+(IIIh)	(h)=((Ib-Ile)+(IIIi)	(i)=(Ic-If)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Notas Explicativas:

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



MUNICÍPIO DE XEXÉU - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E
INATIVOS MILITARES

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para O RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente de Caixa			-
Investimentos e Aplicações			-
Outro Bens e Direitos			-

continua

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	-	-	-
---	---	---	---

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS - (XII)	-	-	-

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	-	-	-
---	---	---	---

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Contribuição dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-

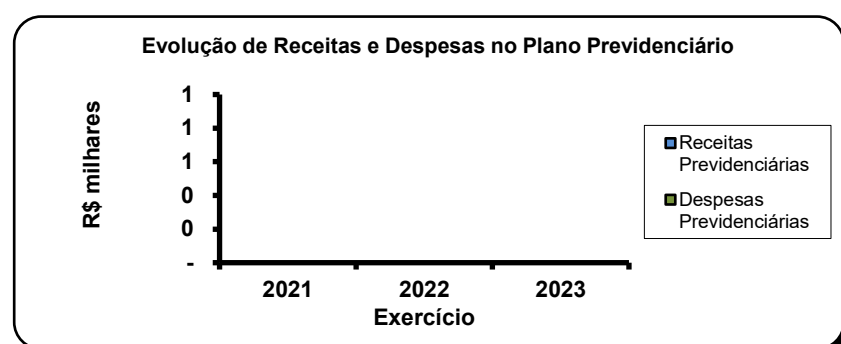
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	2021	2022	2023
	-	-	-

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES	2021	2022	2023
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	-	-	-
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	-	-	-
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	-	-	-
Outras contribuições	-	-	-
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	-	-	-

DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2021	2022	2023
Inatividade	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	-	-	-

RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI) ²	2021	2022	2023
	-	-	-



Nota Explicativa:

1 - Não existem valores para RPPS em razão do Município estar vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS e objeto de demonstrativo na LDO da União.

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE XEXÉU - PE

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024			-	-
2025			-	-
2026			-	-
2027			-	-
2028			-	-
2029			-	-
2030			-	-
2031			-	-
2032			-	-
2033			-	-
2034			-	-
2035			-	-
2036			-	-
2037			-	-
2038			-	-
2039			-	-
2040			-	-
2041			-	-
2042			-	-
2043			-	-
2044			-	-
2045			-	-
2046			-	-
2047			-	-
2048			-	-
2049			-	-
2050			-	-
2051			-	-
2052			-	-
2053			-	-
2054			-	-
2055			-	-
2056			-	-
2057			-	-
2058			-	-
2059			-	-

(continua)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2058			-	-
2059			-	-
2060			-	-
2061			-	-
2062			-	-
2063			-	-
2064			-	-
2065			-	-
2066			-	-
2067			-	-
2068			-	-
2069			-	-
2070			-	-
2071			-	-
2072			-	-
2073			-	-
2074			-	-
2075			-	-
2076			-	-
2077			-	-
2078			-	-
2079			-	-
2080			-	-
2081			-	-
2082			-	-
2083			-	-
2084			-	-
2085			-	-
2086			-	-
2087			-	-
2088			-	-
2089			-	-
2090			-	-
2091			-	-
2092			-	-
2093			-	-
2094			-	-
2095			-	-
2096			-	-
2097			-	-

"Não existem valores para RPPS em razão do Município estar vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS e objeto de demonstrativo na LDO da União".



MUNICÍPIO DE XEXÉU - PE

 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Desconto	Desconto por antecipação de pagamento	7	8	8	Compensação através do aumento de receita do IPTU por expansão da base de cálculo
IPTU	Isenção	* Entidade religiosa * Sindicatos, clubes de serviços, lojas maçônicas Associações de classes * Associações comunitárias, de assistência à velhice e menores carentes * Agremiação esportivas licenciada e filiadas à federação esportiva do Estado, para atividades sociais * Ex-combatente da 2ª Guerra Mundial, desde que utilizado para sua residência. Permanecendo o benefício por seu falecimento, à viúva. * Deficiente físico ou mental, reconhecidamente pobre, e que não possua outro imóvel * Sociedades sem fins lucrativos e destinados a atividades culturais e beneficentes. * Utilidade pública	30	32	33	Incremento de ações fiscais e recadastramento
ISSQN	Isenção	Atividades Culturais, comunitárias e clubes de serviços, cuja a finalidade essencial esteja voltada para o desenvolvimento da comunidade	3	3	3	Incremento de ações fiscais e recadastramento
Multas, Juros e Correção Monetária	Remissão	Programa de Receitas Públicas - a Concessão do Benefício visa possibilitar aos contribuintes que encontram-se em débito junto a Fazenda Municipal	7	7	8	Recuperação de Valores Inscritos em Dívida Ativa, Maior eficiência na cobrança da Dívida Ativa
TOTAL			47	50	53	

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**MUNICÍPIO DE XEXÉU - PE****PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO****2025**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	2.817
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	288
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.529
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.529
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	1.493
Novas DOCC	1.493
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.036

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2025, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1502,00, conforme previsto no PLDO 2025 da União.



MUNICÍPIO DE XEXÉU - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
<i>*Assistência emergencial contra seca, enchentes, catástrofes, epidemias, pandemias, etc.</i>	1.150.000	<i>Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência</i>	1.150.000
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	1.150.000	SUBTOTAL	1.150.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	3.280.000		3.280.000
<i>*Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estaduais e Federais.</i>	3.280.000	<i>Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios</i>	3.280.000
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	3.280.000	SUBTOTAL	3.280.000
TOTAL	4.430.000	TOTAL	4.430.000